

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 042 /2024.
Pregão Eletrônico nº: 90013/2024.
Processo Administrativo nº: P184242/2024.

A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR, com sede na Av. Dom Luís, 807 na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.826.025/0001-19, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Dra. Joana Angélica Paiva Maciel, nomeada pelo Ato nº 783/2023 – GABPREF, publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza do dia 08 de abril de 2024, portadora da matrícula funcional nº 000048, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas em 06 de setembro 2024, processo administrativo n.º P184242/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 202 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº 90013/2024.

II - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023 e 13.735, de 18 de janeiro de 2016, Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

2. DO OBJETO

a. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a eventual contratação de Medicamentos Gerais III, especificado no item 10 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 013/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

a. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item,

fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: Drogafonte Ltda - CNPJ: 08.778.201/0001-26					
Endereço: Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6 Galpão 02 sala 001- Jardim Paulista, Paulista - PE- CEP: 53409-260					
Telefone: (81)2102-1819 email: pregaoeletronico@drogafonte.com.br Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 3433-9 Conta: 13.705-7- Bradesco Agência: 1058-8 Conta: 6204-9					
Representante Legal: Maria Emília de Souza Ferraz RG nº: 6353262 SDS/PE - CPF nº: 056.537.014-67					
Endereço: Rua Barão do Bonito, 408 - Bairro: Várzea Recife/PE CEP: 50740-080 Telefone: (81) 2102-1819 E-mail: emilia.ferraz@drogafonte.com.br					
Item do TR	Especificação	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
10	Dipirona (sódica), solução injetável contendo 500 mg/ml, ampola âmbar com 2 ml. Registro ANVISA.	HIPOLABOR -M(MG)	36.000	R\$ 0,84	R\$ 30.240,00
VALOR GLOBAL					R\$ 30.240,00

b. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR

a. Caberá à Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, principalmente quanto às atribuições previstas no art. 7º do Decreto Municipal 15.608, de 31 de março de 2023.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a. Não será admitida adesão a esta Ata de Registro de Preço.

6. ASSINATURA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

a. Este instrumento será assinado pela Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) ou procurador(es) legalmente constituído(s), na forma do art. 17 do Decreto Municipal n.º 15.608, de 31 de março de 2023.

b. A publicação da Ata de Registro de Preços será realizada no Portal Nacional de

Contratações Públicas – PNCP pelo órgão ou entidade gerenciadora do registro de preço.

c. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

d. Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro do(s) fornecedor(es) que aceitarem cotar bens com preços iguais ao do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

a. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

b. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

b1. Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

b2. Fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

b3. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Fundação.

b4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

a. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- b. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- c. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

a. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

b. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o

preço registrado, conforme previsto no item b e no item I, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- I.Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
 - II.Não atestar recebimento da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela FAGIFOR sem justificativa razoável;
 - III.Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - IV.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - V.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- b. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item “a” será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- c. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- d. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- I.Por razão de interesse público;
 - II.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - III.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

- a. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço será de competência do órgão gerenciador; nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer nas contratações realizados pelos órgãos participantes e não participantes caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

b. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando deixar de cumprir parcial ou totalmente com as regras dispostas nesta Ata de Registro de Preço.

c. Nos processos para apuração e aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

d. O fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às respectivas penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 31 de março de 2023.

12. DO FORO

a. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

b. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza-Ceará, data da assinatura eletrônica.

Maria Emília de Souza Ferraz
Representante Legal
DROGAFONTE LTDA

Joana Angélica Paiva Maciel
Diretora-Presidente
FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA -
FAGIFOR

CADASTRO DE RESERVA

Conforme previsto no art. 16, inciso II, do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023 o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	APRES.	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
VALOR TOTAL:								



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número LEZCP4C9

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3784884 e código LEZCP4C9

ASSINADO POR: